TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU, QUE TEM COMO PROPÓSITO ESTABELECER PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO HANGAR, CONTEMPLANDO SALA DE CONVIVÊNCIA, BANHEIROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

Aos 02 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, **O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.289.126.0001/98, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 5º Andar, Prédio Minas, Cidade Administrativa, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Comandante, Cel. Cláudio Roberto de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº. 801.805.236-00, doravante denominado de **CBMMG** e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.326/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba-MG, na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, CEP: 38.025-260, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. José Eduardo dos Reis Felix, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.774.096-87 e pela Diretora Administrativa, Adm. Maria José Oliveira de Ávila, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.207.006-87, doravante denominada **FUNEPU,** denominados coletivamente como **PARTES**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a aplicação, pela **FUNEPU**, de recursos financeiros oriundos de doações da iniciativa privada e pública e recursos da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, e que são geridos pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU por força do TCT nº 91/2016, **na execução da ampliação da construção, contemplando: sala de convivência, banheiros e instalações elétricas do hangar nas dependências do 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais,** de acordo com os termos técnicos que serão disponibilizados pela CBMMG, através do Termo de Referência, projetos e memorial descritivo.

1.2. A obra, depois de concluída tem o objetivo de instalar e manter a base aérea para o Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) na região dos municípios do vale do Rio

Grande, com abrangência a todo o estado de Minas Gerais, a partir da cidade de Uberaba, em conjunto com outras bases aéreas já existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

2.1.1. À FUNEPU:

2.1.1.1 Receber os recursos financeiros previstos nesse termo, advindos de doações públicas e privadas captadas pelo **CBMMG**, bem como o concedido pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, em suas respectivas contas bancárias.

2.1.1.2 Executar os procedimentos administrativos necessários às compras e contratações, adotando para os recursos financeiros advindos da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande e quanto aos recursos públicos, o procedimento de licitação. Para os recursos advindos das doações privadas em prol do objeto desse termo, as aquisições e contratações dar-se-ão de maneira direta, desde que atendidas, no mínimo, 3 (três) cotações.

2.1.1.3 Processar e entregar a prestação de contas contendo demonstrações dos gastos referentes ao objeto desse termo em até **60 (sessenta) dias do término de sua vigência**, compreendendo remessa dos documentos ao **CBMMG** e à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande.

2.1.1.4 Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do presente termo e dos documentos inerentes à construção, em conjunto com o **CBMMG** e a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande.

2.1.1.5 Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação deste Termo na "home Page" oficial da Fundação.

2.1.2 AO CBMMG:

2.1.2.1 Apoiar a **FUNEPU** na execução dos procedimentos administrativos necessários às compras e contratações, bem como na obra fornecendo todos os dados e termos técnicos necessários à construção objeto desse termo, incluindo, mas não se

limitando ao Termo de Referência, aos Projetos exigíveis nos termos legais e ao memorial descritivo.

2.1.2.2 Captar os recursos financeiros decorrentes das doações em prol do objeto desse termo, diretamente à **FUNEPU**, de acordo com sua natureza.

2.1.2.3 Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do presente termo e dos documentos inerentes à construção, em conjunto com a **FUNEPU** e a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande.

2.1.2.4 Nomear o servidor do seu quadro definitivo, para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo, inclusive acompanhar os serviços *in loco*, além de atestar o Recebimento Provisório e Definitivo da obra comunicando aos partícipes quaisquer irregularidades decorrentes de sua execução.

2.1.2.5 Analisar a prestação de contas referente ao objeto desse termo em até **120 (cento e vinte) dias da entrega pela FUNEPU**, emitindo parecer conclusivo sobre o atendimento do objeto da ação.

2.1.2.6 Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos financeiros aportados para execução do objeto desse termo serão captados por meio de doações da iniciativa privada e pública, bem como à conta da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande:

3.1.1. A Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, disponibilizou o valor de **R$ 88.581,59 (oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, recurso este que já se encontra disponível junto a **FUNEPU**.

3.2. Os valores arrecadados com esse termo devem incluir custos e despesas com mão de obra, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O presente termo terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação justificada e devidamente fundamentada de quaisquer das **PARTES**, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término da vigência deste instrumento, além das demais hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

5.1. As **PARTES** em conjunto ou separadamente poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Termo de Cooperação Técnica, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, respeitado o prazo de notificação de, no mínimo, **30 (trinta) dias**.

5.2. Será resolvido o presente termo em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexequível ou impraticável.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas referente ao objeto desse termo será apresentada pela **FUNEPU** em até **60 (sessenta) dias** após sua vigência, compreendendo remessa dos documentos ao **CBMMG** e à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, referente aos seus respectivos recursos, a qual irá consistir na apresentação dos seguintes documentos:

a) extratos bancários das contas exclusivas do projeto;
b) relatório de execução físico-financeiro;
c) relação de pagamentos (com cópias das notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), identificando cada documento de forma unívoca;
d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente termo.

6.2. A prestação de contas à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, será processada nos termos avençados no TCT nº 91/2016, no final de cada exercício, não se aplicando o disposto nos **subitens 2.1.1.3** e **6.1.**

6.3. Os saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, deverão de ser restituídos quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio no prazo de até 60 (sessenta) dias após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Incumbe ao **CBMMG** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, por meio de representante previamente designado nos termos do **subitem 2.1.2.4**, na forma preconizada na Lei Federal 8.666/1993 e normas correlatas, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua consecução, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Na execução do objeto deste termo, está vedada qualquer veiculação de propagandas, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários dos partícipes.

8.2. As **PARTES** responsabilizam-se integralmente pelos atos de seus empregados/servidores, subcontratados ou de terceiros por elas indicados, que venham a causar danos a outra parte ou terceiros.

8.3. O não exercício, pelas **PARTES**, dos direitos que lhe são atribuídos neste Contrato não será considerado novação ou renúncia.

8.4. A tolerância por qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, não exime a outra parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento das obrigações.

8.5. As **PARTES** declaram, reconhecem e reiteram que as disposições contidas no presente termo não geram vínculos trabalhistas, tão pouco societários entre as **PARTES**, seus empregados e prepostos.

8.6. As **PARTES** deverão manter os documentos originais inerentes a esse termo arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data em que foi entregue a prestação de contas.

8.7. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente termo, por quaisquer das **PARTES**.

8.8. O presente Instrumento obriga as **PARTES**, assim como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA CONTRATUAL:

9.1. Para os efeitos do presente instrumento, as **PARTES** declaram e garantem, sob as penas da lei que:

9.1.1. Estão em conformidade, e prometem que, durante todo o prazo de vigência deste contrato, estarão em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de melhores práticas contratuais, éticas, boa fé e função social aplicáveis;

9.1.2. Cumprem e cumprirão a Lei nº 12.846/2.013 e seu Decreto nº 8.420/2.015, a Lei nº 9.613/1.998 e a Lei nº 8.429/1.998, bem como qualquer outra lei de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à improbidade administrativa aplicável;

9.1.3. Agirão sempre pautadas pela boa-fé, pelos elevados padrões de ética e honestidade, reconhecendo que até atos que aparentam ser antiéticos não serão aceitáveis.

9.1.4. Não fizeram e concordam em não fazer qualquer pagamento ou qualquer oferta ou promessa de pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou outros bens, ou qualquer transferência de valor, para servidores do governo ou a funcionários de partidos políticos, de organizações internacionais, candidatos a cargos públicos, ou representantes de outras empresas ou pessoas que ajam em nome de qualquer um dos anteriores com o objetivo de influenciar decisões ou ações ou que tal pagamento ou vantagem constituiria uma violação de quaisquer disposições aplicáveis a anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as **PARTES** e, no que couber, segundo as normas vigentes aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba -MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba-MG, 02 de agosto de 2018.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Cel. BM Cláudio Roberto de Souza
Comandante

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU

Prof. José Eduardo dos Reis Felix	e Adm. Maria José Oliveira de Ávila
Presidente	Diretora Administrativa

Testemunhas:

Nome: JOSE VITAL DUARTE JUNIOR
CPF: 058.644.306-17

Jonathan Gonçalves de Souza
Nome:
CPF: 074.521.886-59